



# **LEVANTAMENTO DOS MUNICÍPIOS**

**citados na Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019**

Julho de 2022

# Embasamento legal

## Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a **assistência financeira complementar (AFC)**;

Art. 2º... § 2º Compete ao Ministério da Saúde **definir o quantitativo máximo de ACE e ACS** por Estado, Distrito Federal e Município, **para fins de recebimento da assistência financeira complementar da União.**

# **Embasamento legal**

## **Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015**

Art. 3º Para a fixação da quantidade máxima de ACS e ACE passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para fins de recebimento da assistência financeira complementar, serão considerados o quantitativo dos Agentes:

- I - efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;**
- II - que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e**
- III - submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.**

# Embasamento legal

## Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015

Art. 4º Para a prestação da assistência financeira complementar de que trata o art. 2º, os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS declararão no SCNES os respectivos ACE e ACS **com vínculo direto regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado**, na forma do [art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006](#).

# LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

- **Art. 8º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no [§ 4º do art. 198 da Constituição](#), **submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.**

**Observação sobre vínculo e forma de contratação ACS e ACE**

# **Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, 28/09/2017**

- **Art. 417.** O quantitativo máximo de que trata o "caput" encontra-se na forma de lista disponível no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico [www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs). (Origem: **PRT MS/GM 1.025/2015**, Art. 2°).

# **Portaria N° 1.243, de 20 de agosto de 2015**

***Define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.***

# Portaria N° 1.243, de 20 de agosto de 2015

## Art. 3° ...

- § 1° O recurso financeiro a ser repassado na forma de AFC será deduzido do montante do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) vigente para o respectivo ente federativo na data de publicação desta Portaria, na medida em que os Estados, Distrito Federal e Municípios realizem o cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- § 2° **Para fins do disposto no § 1°, o Ministério da Saúde deduzirá até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do PFVS do respectivo ente federativo.**

# **Portaria N° 2.663, de 09 de outubro de 2019**

**Art. 4º - As Secretarias Municipais de Saúde listadas no Anexo III a esta Portaria, que permanecerem com o mesmo valor do PFVS estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.510/2017 pelo fato de não haver Agentes de Combate às Endemias-ACE elegíveis, que venham a cadastrar ACE elegíveis para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União - AFC, deverão informar à CIB para pactuar os novos valores do PFVS destes municípios e formalizar à Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS para os devidos encaminhamentos quanto à publicação de nova portaria autorizativa.**

# **Portaria N° 2.663, de 09 de outubro de 2019**

**Parágrafo único.** A SVS irá monitorar o cadastramento dos ACE pelos municípios no Sistema de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, **após o recebimento da Resolução da CIB prevista no caput, para fins da efetivação dos repasses da AFC e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE - IF**

# Região Metropolitana

Município	Nº ACE elegíveis Portaria GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016	PFVS (MENSAL)	AFC (MENSAL)
Brejetuba	04	R\$ 5.242,18	<b>R\$ 9.768,00</b>
Conceição do Castelo	04	R\$ 5.285,46	<b>R\$ 9.768,00</b>
Fundão	08	R\$ 11.467,82	<b>R\$ 19.536,00</b>
Ibiraçu	05	R\$ 5.141,32	<b>R\$ 12.210,00</b>
Itaguaçu	04	R\$ 7.750,00	<b>R\$ 9.768,00</b>
Marechal Floriano	04	R\$ 6.908,99	<b>R\$ 9.768,00</b>
Santa Leopoldina	04	R\$ 5.263,00	<b>R\$ 14.652,00</b>
Santa Teresa	06	R\$ 9.810,20	<b>R\$ 9.768,00</b>

# Região Central Norte

Município	Nº ACE elegíveis Portaria GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016	PFVS (MENSAL)	AFC (MENSAL)
Barra de São Francisco	14	R\$ 18.490,55	<b>R\$ 34.188,00</b>
Boa Esperança	06	R\$ 6.312,83	<b>R\$ 14.652,00</b>
Governador Lindenberg	04	R\$ 5.259,33	<b>R\$ 9.768,00</b>
Jaguaré	08	R\$ 12.674,25	<b>R\$ 19.536,00</b>
Nova Venécia	17	R\$ 20.821,32	<b>R\$ 41.514,00</b>
São Domingos do Norte	03	R\$ 3.600,68	<b>R\$ 7.326,00</b>
São Roque do Canaã	04	R\$ 5.136,42	<b>R\$ 9.768,00</b>
Vila Pavão	03	R\$ 3.862,42	<b>R\$ 7.326,00</b>

# Região Sul

Município	Nº ACE elegíveis Portaria GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016	PFVS (MENSAL)	AFC (MENSAL)
Atílio Vivacqua	04	R\$ 4.942,86	<b>R\$ 9.768,00</b>
Divino São Lourenço	02	R\$ 1.914,26	<b>R\$ 4.884,00</b>
Dores do Rio Preto	03	R\$ 2.837,50	<b>R\$ 7.326,00</b>
Guaçuí	12	R\$ 12.740,40	<b>R\$ 29.304,00</b>
Ibitirama	03	R\$ 3.838,33	<b>R\$ 7.326,00</b>
Iconha	04	R\$ 5.723,20	<b>R\$ 9.768,00</b>
Mimoso do Sul	09	R\$ 11.183,43	<b>R\$ 21.798,00</b>
Rio Novo do Sul	04	R\$ 4.938,79	<b>R\$ 9.768,00</b>
São José dos Calçados	05	R\$ 4.506,36	<b>R\$ 12.210,00</b>



# **LEVANTAMENTO DOS MUNICÍPIOS**

**citados na Portaria n° 2.663, de 09 de outubro de 2019**

**Julho de 2022**